

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL № 001/2022 CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3ª. REGIÃO

Edital de Credenciamento nº 001/2022

Processo Administrativo nº 027/2022

ÍNDICE:

- 1. DO OBJETO
- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO
- 4. DO CREDENCIAMENTO
- 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- 6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
- 7. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
- 8. DA ANÁLISE E PROCESSAMENTO
- 9. DO RODÍZIO
- 10.DOS VALORES E DO PAGAMENTO
- 11.DOS RECURSOS
- 12.DA HOMOLOÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
- 13.DAS SANÇÕES
- 14.DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- 15.DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
- 16.DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS



17.DAS OBRIGAÇÕES DO CRFa 3ª Região

18.DO DESCREDENCIAMENTO

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Entrega de propostas: Local: Rua XV de Novembro, 266 - 7° andar – Sala 71 Centro Curitiba – PR, CEP 80020-310.

Período: de 20/01/2023 à 08/02/2023 – das 10h00 às 16h00

Habilitação: No dia 10/02/2023, após análise e aprovação das propostas e aferição da documentação exigida, o CRFa. 3ª. Região divulgará no site: https://crefono3.org.br/portaldatransparencia/licitacoes-e-contratos/60 os nomes dos leiloeiros habilitados, por ordem de classificação.

O Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região, por meio da Comissão de Licitação conforme art. 31, § 1º, da Lei 14.133/2021, torna público o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial, visando a contratação de serviços para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens imóveis, cujo procedimento e consequente contratação, serão regidas pela Lei 14.133/2021, Decreto n.º 21.981 de 19/10/1932 e suas alterações posteriores, por este Edital e demais normas aplicáveis a espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento com o objetivo de contratar serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR com o intuito de preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens Imóveis do CRFa 3ª Região.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.

3. DA PARTICIPAÇÃO



3.1. Estão aptos a participar deste CREDENCIAMENTO, pessoas devidamente habilitadas como Leiloeiro Público Oficial junto à Junta Comercial do Estado do Paraná, e que, conforme previsto no artigo 9 da Instrução Normativa nº 03/2018-SEGES/MPDG, estiverem credenciados no registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
- a) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- b) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- c) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- d) Que não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.
- 4.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar:
- a) "Formulário de Requerimento", conforme modelo constante no Anexo I deste Edital:
- b) cópia da cédula de identidade;
- c) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado e comprovação de habilitação leiloeiro público oficial;
- d) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- e) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- h) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.
- 5.2. Os documentos de que trata o item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada.
- 5.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.
- 5.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
- 5.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- 5.4. O Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 5.1.
- 5.5. Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região realizará consultas no SICAF, CADIN e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União CEIS, Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de maior relevância deste credenciamento. Consideram-se serviços de maior relevância e compatíveis a prova de alienação por leilão de imóveis.



6.2. A comprovação se dará por meio de atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o Leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens imóveis de maior relevância.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os documentos apresentados integrarão o processo de credenciamento devidamente autenticado. Como comprovante de entrega, o servidor responsável pelo recebimento atestará no "Formulário de Requerimento", data, hora, assinatura e carimbo de identificação.
- 7.2. A Comissão de Licitação analisará cada pedido, emitindo parecer no dia 14/12/2022 registrando na lista que será divulgada no site https://crefono3.org.br/portaldatransparencia/licitacoes-e-contratos/60
- 7.3. As decisões que deferirem credenciamentos serão publicadas diretamente no sítio do CRFa 3ª. Região https://crefono3.org.br/portaldatransparencia/licitacoes-e-contratos/60
- 7.4. Especialmente quando a decisão da comissão indeferir o credenciamento, o ato decisório será enviado somente à empresa interessada, diretamente ao email informado no "Formulário de Requerimento", não cabendo à comissão qualquer responsabilidade pelo não recebimento da comunicação.
- 7.5. A partir da comunicação da decisão caberá recurso por parte da interessada, o qual deverá ser apresentado na forma prevista no presente edital.
- 7.6. Todas as convocações serão divulgadas no sítio do CRFa 3ª Região https://crefono3.org.br/portaldatransparencia/licitacoes-e-contratos/60 e através do e-mail constante do "Formulário de Requerimento".

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 8.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para habilitação, exclusivamente através do e-mail cpl@crefono3.org.br
- 8.2. Esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidas em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.
- 8.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, o mesmo será suspenso até que seja promovida sua correção e nova publicação.



8.4. A íntegra dos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos, bem como de suas respostas será publicada no sítio do CRFa 3ª Região https://crefono3.org.br/portaldatransparencia/licitacoes-e-contratos/60

9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar todos os documentos solicitados nos itens 5 e 6 deste edital, devidamente ordenados e, preferencialmente, numerados.

10. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

10.1 Os documentos elencados nos itens 5 e 6 deste Edital serão recebidos Rua XV de Novembro, 266, 7° andar Centro Curitiba – PR, CEP 80020-310 - CRFa 3ª Região, de **20/01/2023 à 08/02/2023** – das 10h00 às 16h00 horas.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Eventuais recursos poderão ser encaminhados ao e-mail cpl@crefono3.org.br, pelo participante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da:
- a) Comunicação do indeferimento do credenciamento, enviada ao e-mail do interessado; e
- b) Publicação do deferimento de credenciamento no sítio do CRFa 3ª Região https://crefono3.org.br/portaldatransparencia/licitacoes-e-contratos/60

12. DA HOMOLOÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 12.1. Considerar-se-ão credenciados todos aqueles que figurarem a lista.
- 12.2 Os leiloeiros credenciados ficam obrigados a manter todas as condições de habilitação durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento.
- 12.3. Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital, ainda que ele venha a ser prorrogado.

13. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A qualquer momento o CRFa 3ª Região poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fatos



supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 O presente Credenciamento vigorará por até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua homologação, não podendo ser prorrogado além deste prazo, observando-se que a possibilidade de credenciamento de novos interessados fica aberta durante a vigência do mesmo e havendo novos participantes credenciados figurarão ao final da fila à medida que seus credenciamentos sejam homologados.

15. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 15.1. O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante que ofertar maior lance.
- 15.2. O arrematante repassará ao CRFa 3ª Região o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação da Comissão de Licitação do CRFa 3ª Região, dos valores ofertados no certame.
- 15.3. O pagamento do bem arrematado deverá ser efetuado pelo arrematante por meio da Guia de Recolhimento da União GRU, que será emitida pela Comissão de Licitação do CRFa 3ª, independentemente da remuneração explicitada no item 15.1, acima.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

- 16.1. São obrigações dos credenciados:
- I Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc.)
- II Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da CRFa 3ª Região para realização de leilões;
- III Comunicar ao CRFa 3ª Região, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;



- IV O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.
- V Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRFa 3ª Região nenhuma responsabilização por tais despesas.
- VI Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:
- a) publicações;
- b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- e) locação de instalações/equipamentos;
- f) contratação de mão-de-obra;
- g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
- h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.
- VII Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.
- VIII Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos ficais e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;
- IX O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;
- X O sistema/sítio para registro de lances online deverá:



- a) Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas etc.;
- b) Permitir apenas lances crescentes, com incremento mínimo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
- d) Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
- e) Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
- f) Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.
- 16.2. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;
- 16.3. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas ao CRFa 3ª Região por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública.
- 16.4. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CRFa 3ª REGIÃO

- 17.1. São obrigações do CRFa 3ª REGIÃO:
- I Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;
- II Informar contato dos integrantes da Comissão de Licitação CRFa 3ª REGIÃO, responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, e-mail e telefones para contato.
- III Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;



- IV Verificar as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- V Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- VI Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;
- VII Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;
- VIII As diligências da Administração sempre serão realizadas formal e expressamente, por meio exclusivo, da Comissão de Licitação.
- IX Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços.
- X Disponibilizar à CONTRATADA a relação dos bens imóveis a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance inicial nos leilões.
- XI Apresentar à CONTRATADA, antecipadamente, o Edital de Alienação, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- XII O Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

- 18.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- a) No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, o CRFa 3ª Região encaminhará ao leiloeiro o Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação do imóvel;
- b) A avaliação mínima dos bens foi realizadas pelo CVI Comissão de Valores Imobiliários.



- c) Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens imóveis a serem alienados estarão disponíveis para visitação mediante agendamento através do telefone 41 3016-8951 das 10h00 às 16h00.
- d) O Leiloeiro será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;
- e) O leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para o CRFa 3ª Região e desde que previamente submetidos à Comissão de Licitação do CRFa 3ª Região;
- f) O leiloeiro realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação do(s) imóvel(is) no leilão:
- i. Finalizado o Leilão, o leiloeiro encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão de Licitação, via e-mail para <u>cpl@crefono3.org.br</u> contendo: nome da empresa e CNPJ, ou nome completo do arrematante e CPF, se pessoa física, valor Imóvel(is) arrematado(s), para que a Comissão proceda a emissão de boleto do pagamento em favor do Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região, CNPJ 73.392.409/0001-74, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. A Comissão enviará o documento via e-mail ao leiloeiro que enviará por e-mail ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo leiloeiro informações referentes ao pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;
- ii. Após comprovação de pagamento do boleto, o leiloeiro deverá emitir nota de venda em leilão, de acordo com a Legislação vigente no Estado do Paraná, efetuando o recolhimento de ICMS, quando devido;
- iii. Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;
- iv. A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro conforme item 15.1, acima, ficará a seu encargo;
- g) Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o leiloeiro deverá efetuar:
- i. Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão de Licitação do CRFa 3ª Região em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do bem,



valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances, nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;

ii. Disponibilização, ao CRFa 3ª Região, das notas de arremates, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues à Comissão de Licitação do CRFa 3ª Região juntamente com o relatório de arrematação;

iii. Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela CRFa 3ª Região, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Estará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, todo interessado que participar do CREDENCIAMENTO, podendo o CRFa 3ª Região, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRFa 3º Região enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRFa 3º Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente do CRFa3, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



19.1.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Recusar-se a realizar leilão após o aceite da convocação pelo CRFa 3ª Região ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.
- b) Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:
- i) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;
- ii) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;
- c) Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos imóveis.
- d) Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.
- e) Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da



sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

- f) Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.
- g) Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Paraná, inviabilizando a realização de leilões pelo CRFa 3ª Região: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos imóveis.
- h) Apresentar documento ou declaração falsa:
- i) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ii) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.
- iii. Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos imóveis a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos imóveis arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do leilão;
- iv) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos imóveis a serem leiloados, quando a



ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos imóveis arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.

- 19.2. Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado ao CRFa 3ª Região receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pelo CRFa 3ª Região, de acordo com os seguintes critérios:
- a) O dano causado ao CRFa 3ª Região;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.
- 19.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.
- 19.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, quando as empresas forem cadastradas e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.
- 19.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos pelo CRFa 3º Região ou por terceiros.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.
- 20.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pelo próprio CRFa 3ª Região, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.
- 20.2.1 No descredenciamento promovido unilateralmente pelo CRFa 3ª Região será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.
- 20.2.3 Em casos de rescisão contratual.



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A apresentação do "Formulário de Requerimento" implica a concordância, por parte da empresa requerente, com todos os termos e condições deste Edital.
- 21.2. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas pelo Leilão Eletrônico.
- 21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.
- 21.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no CRFa 3ª Região.
- 21.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da isonomia e publicidade do credenciamento;
- 21.6. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração/apresentação da proposta ou mesmo pelo seu credenciamento, haja vista se tratar habilitação para possíveis convocações;
- 21.7. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo;
- 21.8. Os CREDENCIADOS prestarão todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRFa 3ª Região, ficando obrigados a sanar todas as reclamações pertinentes, imediatamente.
- 21.9. O Edital poderá ser obtido pela Internet, no sítio https://crefono3.org.br/portaldatransparencia/licitacoes-e-contratos/60
- 21.10. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital, as modificações serão publicadas no sítio https://crefono3.org.br/portaldatransparencia/licitacoes-e-contratos/60, e os reflexos das alterações surtirão efeitos sobre todos, incluindo aqueles que já estiverem credenciados.
- 21.11. É facultado ao CRFa 3ª Região, por meio da Comissão de Licitação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



- 21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão de Licitação, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 21.13 Na forma do art. 33, inciso V, da Lei 14.133/2021, nos leilões será observado o critério de maior lance.
- 21.14 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro.
- 21.15. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária da Justiça Federal de Paraná/PR, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. A qualquer momento o CRFa 3ª Região poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23. DO RODÍZIO DE LEILOEIROS

23.1 Na forma do art. 42 do DECRETO 21.981/1932, os leiloeiros serão credenciados e chamados no sistema de rodízio para execução dos leilões considerando o critério de antiguidade. Caso haja empate entre os leiloeiros, será considerado aquele de maior idade, como critério de desempate e, persistindo, será realizado sorteio em audiência presencial.

CELSO LUIZ GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR

PRESIDENTE – CRFa 3 - 9103



ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO AO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3ª REGIÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu, na Junta Comercial número	, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula , da cédula de Identidade número	
, Bairro	CPF número, de/, à Rua/Avenida , CEP,	
telefones , e-mail	vem	
perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens Imóveis inservíveis do CRFa 3ª Região, de acordo com as regras estabelecidas no edital de Credenciamento nº 01/2022, bem como indicar a cobrança de 5% sobre os imóveis arrematados, a título de comissão pelos serviços. Tal valor será cobrado dos arrematantes e abrange todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital e Leilão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.		
Local e data:	·	
Assinatura:		



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA A SER OFERECIDA

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone, fax), DECLARO que: a) Disponho de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer ao CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de credenciados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos imobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos bens imóveis a serem alienados ao público; b) O ambiente web para realizar leilão on-line possui certificado de segurança do sistema de leilão, com utilização de canal seguro para comunicação e envio de propostas via internet e que as informações sensíveis do banco de dados são acessadas somente por pessoas autorizadas. (O leiloeiro poderá indicar abaixo outras facilidades, caso existentes) DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que na hipótese de falsidade desta, estarei sujeito às penalidades previstas no edital, no contrato e demais sanções cabíveis.

(Local e data)

(Assinatura e nome de forma legível com assinatura)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 266, 7º andar, sala 71, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo presidente, Celso XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, e por outro lado xxxxxxxx, pessoa física/jurídica de direito privado, com sede à xxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CPF/CNPJ/MF nº xxxxxxxxxx, Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná sob nº xxxxxxxx, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente contrato com base na Lei 14.133/2021, neste Edital e demais normas aplicáveis a espécie e nas exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico, via web, para proceder a alienação onerosa de imóvel(is) do CRFa 3ª Região.

Parágrafo Único

Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2022, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento vigorará por até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua homologação, não podendo ser prorrogado além deste prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

O CREDENCIADO terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada imóvel arrematado, a ser pago pelo arrematante que ofertar maior lance.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

São obrigações dos credenciados:

- I Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc)
- II Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações do CRFa 3ª Região para realização de leilões;
- III Comunicar ao CRFa 3ª Região, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;
- IV Comprometer-se ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.
- V Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRFa 3ª Região nenhuma responsabilização por tais despesas.
- VI Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:
- a) publicações;
- b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- e) locação de instalações/equipamentos;
- f) contratação de mão-de-obra;
- g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
- h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.



VII – Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

VIII – Arcar com todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos ficais e outras providências necessárias à correta execução dos serviços;

 IX - Possuir capacidade técnica para realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;

X – fornecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na internet, na qual conste aplicativo que possibilite, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança;
- b) Constar na divulgação do Leilão na internet a descrição dos bens imóveis ofertados, fotos, telefones, endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais:
- c) Informar número de visitas, número de compradores, quantidade de lances e o valor do lance ofertado para cada lote.
- d) d) Ofereça todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;
- e) Permita apenas lances crescentes, com incremento mínimo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- f) Permita que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
- g) Impeça a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
- h) Não aceite mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
- i) Possua capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;



j) Não gere quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

Parágrafo Único

É vedado ao CREDENCIADO a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente ou de quaisquer custas ao CRFa 3ª Região por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos imóveis;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRFa 3ª Região

São obrigações do CRFa 3ª Região:

- I Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;
- II Informar contato dos integrantes da Comissão de Licitação CRFa 3ª Região, responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, e-mail e telefones para contato.
- III Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;
- IV Verificar, através da Comissão de Licitação CRFa 3ª Região, as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- V Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- VI Exercer e regular fiscalização dos procedimentos de alienação;
- VII Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;
- VIII Realizar diligências sempre formal e expressamente, por meio exclusivo, do Presidente da Comissão de Licitação.
- IX Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços.



- X Disponibilizar à CONTRATADA a relação dos bens imóveis a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance inicial nos leilões.
- XI Apresentar à CONTRATADA, antecipadamente, o Edital de Alienação, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- XII O Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- I No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, a Comissão de Licitação CRFa 3ª Região encaminhará ao CREDENCIADO o Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos imóveis;
- II A avaliação do imóvel já foi previamente realizada.
- III O CREDENCIADO será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;
- IV O CREDENCIADO poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para o CRFa3ª Região e desde que previamente submetidos a Comissão de Licitação CRFa 3ª Região,
- I O CREDENCIADO realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos imóveis no leilão:
- a) Finalizado o Leilão, o CREDENCIADO encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão de Licitação, via email <u>cpl@crefono3.org.br</u> contendo: nome da empresa e CNPJ, ou nome completo e CPF, caso se trata de pessoa física, valor e lote arrematado, para que a Comissão de Licitação do CRFa 3ª Região proceda à emissão da GRU- Guia de Recolhimento da União em favor da CRFa 3ª Região, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. A Comissão enviará o boleto bancário via email ao CREDENCIADO que enviará por e-mail ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo



CREDENCIADO informações referentes ao pagamento da sua comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

- b) Após comprovação de pagamento do boleto bancário, o CREDENCIADO deverá emitir nota de venda em leilão, de acordo com a Legislação vigente no Estado do Paraná, efetuando o recolhimento de ICMS, quando devido;
- c) Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;
- d) A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro conforme item 15.1, acima, ficará a seu encargo;
- VII Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o CREDENCIADO deverá efetuar:
- a) Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão de Licitação do CRFa 3ª Região em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do imóvel, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;
- b) Disponibilização, ao CRFa 3ª Região, das notas de arremates, por imóvel, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues à Comissão de Licitação do CRFa 3ª Região juntamente com o relatório de arrematação;
- c) Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pelo CRFa 3ª Região, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Estará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações, todo interessado que participar do CREDENCIAMENTO, podendo o CRFa 3º Região, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório;



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRFa 3ª Região enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRFa 3ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente do CRFa3 conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I Recusar-se a realizar leilão após o aceite da convocação pelo CRFa 3ª Região ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens imóveis a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.
- II Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:
- a) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;
- b) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de



até 5% (cinco por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;

III – Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos imóveis.

IV – Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comissão CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

V – Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

VI – Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.

VII — Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Paraná, inviabilizando a realização de leilões pelo CRFa 3ª Região: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se



a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

VIII - Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.
- c) Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do leilão:
- d) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRFa 3ª Região , por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado ao CRFa 3ª Região reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pelo CRFa 3ª Região, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O dano causado ao CRFa 3ª Região;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.



Parágrafo Quinto

As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.

Parágrafo Sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos pelo CRFa 3º Região ou por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento pode se dar:

- a) A qualquer tempo, por solicitação do CREDENCIADO, por razões de seu próprio interesse.
- b) Pelo próprio CRFa 3ª Região, por ato unilateral, devidamente justificado no processo, sendo assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

Parágrafo Único

Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital, ainda que ele venha a ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRFa 3ª Região segundo disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CRFa 3ª Região providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A Fiscalização do contrato será exercida por empregado do CRFa 3, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

- a) Transmitir as instruções e determinações do CRFa 3ª à CONTRATADA.
- b) Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato.
- c) Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- e) Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pelo CRFa3, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- O CRFa3 poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:
- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) Lentidão no seu cumprimento, levando o CRFa3 a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
- d) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação AO CRFa3.
- e) Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto.
- f) Desatendimento das determinações regulares do fiscal de contrato designado pelo CRFa3 para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.



- g) Instauração de insolvência civil que, a juízo do CRFa3, prejudique a execução do serviço.
- h) Rescindido o Contrato, o CRFa3 convocará o próximo leiloeiro na ordem do banco de leiloeiros credenciados, observando os critérios do art. 42 do DECRETO 21.981/1932 e o definido no Edital de credenciamento.
- i) A rescisão acarretará a exclusão da CONTRATADA do banco de leiloeiros credenciados do CRFa3.

A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

- a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CRFa3, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- b) Não liberação, por culpa do CRFa3, de serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.-92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CRFa 3ª Região	
CREDENCIADO	